

At 75.A  
para providencia  
no sentido do pagamento  
desta Associação  
de a Cauda confundi  
Protocolo 29/09/92  
Meyrel



**CÂMARA MUNICIPAL**

CONTRATO DE COMODATO

OBJECTO DO CONTRATO - EMPRESTIMO DE UMA SALA DA ANTIGA ESCOLA PRIMARIA DA AZENHA  
A SPED de combocionat DA FREGUESIA DE CAMPO  
ci s.c. 92.09.28

O U T O R G A N T E S

COMODANTE - Câmara Municipal de Valongo, representada pelo seu Presidente Dr. João  
Moreira Dias.

COMODATARIO - Clube Columbófilo Independente, com sede no lugar da Azenha da fregue  
sia de Campo representado pelos elementos da respectiva direcção Srs:

- José Marques Batista, casado, pedreiro portador do B.I. nº 795470,  
emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 17 de Maio de  
1983 na qualidade do Presidente;

- Fernando Moreira dos Santos, casado, marmorista, portador do B.I.  
nº 3304623, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 8 de  
Agosto de 1990, na qualidade de secretário;

- Moisés Duarte Martins da Rocha, casado, Chefe de Secção, portador  
do B. I. Nº 7251247, emitido pelo Arquivo de Identificação de  
Lisboa em 17 de Maio de 1988, na qualidade de Tesoureiro.

Os referidos outorgantes acordam entre si o empréstimo da sala objecto  
do contrato nas seguintes condições:

1º O empréstimo é feito a título gratuito e a sala emprestada destina  
-se à instalação e funcionamento da sede social do comodatário,  
não podendo ser-lhe dado qualquer outro destino.

2º O comodatário obriga-se a executar a expensas suas todas as obras de adaptação, reparação e conservação de que a sala necessite.

3º É igualmente da responsabilidade do comodatário o consumo de água e energia eléctrica.

4º O Comodatário obriga-se a fazer a restituição da sala à Comodante, em bom estado de conservação, logo que a comodante lha exija com a antecedência mínima de 90 dias.

5º As obras e benfeitorias realizadas na sala ficam integradas na mesma, não podendo o comodatário alegar retenção ou exigir indemnização.

6º O Comodatário obriga-se a preservar o bom relacionamento com os vizinhos, abstendo-se da prática de actos ou actividades que perturbem o seu sossego e qualidade de vida.

7º Em tudo o que não estiver expressamente regulado neste contrato aplicam-se as disposições do Código Civil, reguladoras do contrato de comodato.

Valongo, 11 de Setembro de 1992.

pel. O Presidente da Câmara,

*Amália Proença Cardoso*

A Direcção do Clube,

*Jose Marques Batista*

*Jose Fernandes Mexina dos Santos*  
*Felipe Duarte Tarrin da Rocha*